

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.389/95

DE 22 DE AGOSTO DE 1995

**Incorpora abono salarial
a vencimentos e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

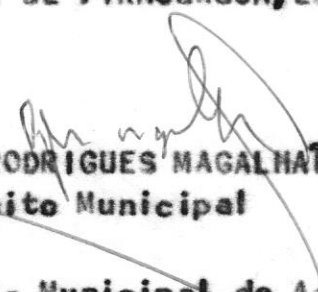
**Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos funcio-
nários públicos municipais, o abono de R\$ 15,00 (quinze re-
ais), correspondentes a 162% do menor salário do servidor pú-
blico concedido em 01.10.94.**

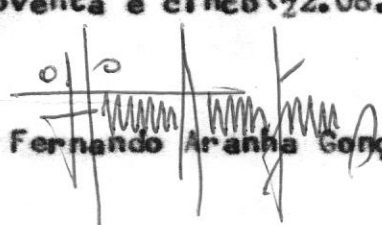
**Parágrafo Único - A presente Lei tem efeito retroati-
vo a 1º de junho de 1995.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO
DO PIAUÍ, em 22 de agosto de 1995.**


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Adminis-
tração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.389/95. Foi
publicada com afixação de cópias nos lugares de cos-
tumes, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e noventa e cinco (22.08.1995).**


José Fernando Aranha Gonçalves.